



REGULAMENTO
PARA A ELEIÇÃO DOS/AS COORDENADORES/AS DE DEPARTAMENTO
DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento define o procedimento para a eleição das/os Coordenadoras/es de Departamento da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal, no cumprimento do estipulado no nº 4 do artigo 26º dos Estatutos publicados no Despacho n.º 6321/2021 de 25 de junho.

Artigo 2º - Princípios

1. A eleição das/os Coordenadoras/es de Departamento é feita por sufrágio universal, livre, direto, presencial e por escrutínio secreto.
2. A eleição das/os Coordenadoras/es de Departamento obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades de candidatura e de imparcialidade no tratamento de candidaturas.

Artigo 3º - Elegibilidade para Coordenador/a de Departamento

1. Conforme o nº 4 do artigo 26º dos Estatutos da ESS/IPS, os Departamentos são coordenados por um/a professor/a de carreira, a tempo integral, com grau de doutor/a ou título de especialista do ensino superior na área disciplinar ou áreas afins, eleito/a pelas/os docentes do respetivo departamento.
2. A eleição da/o Coordenadora/a de Departamento é nominal, de entre as/os docentes a que se refere o número anterior deste artigo, e realiza-se através de um ato eleitoral expressamente convocado para o efeito.

Artigo 4º - Universo eleitoral

Gozam de capacidade eleitoral para eleger o/a Coordenador/a de Departamento os/as professores/as que, à data da convocação do ato eleitoral, se encontrem vinculados/as contratualmente à Escola Superior de Saúde e adstritos ao Departamento, em regime de tempo integral.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO ELEITORAL

Artigo 5º - Início do procedimento eleitoral

1. O procedimento eleitoral para a eleição do/a Coordenador/a de Departamento, no cumprimento dos Estatutos da ESS/IPS, inicia-se com a publicação e divulgação do presente Regulamento.
2. Por acordo entre o/as Coordenador/as de Departamento atuais, o presente Regulamento e o respetivo Calendário Eleitoral serão comuns a todos os Departamentos da ESS/IPS.

Artigo 6º - Calendário e Comissão Eleitoral

1. A data da eleição é marcada por Despacho da Diretora em exercício, a qual, no mesmo ato, procede à nomeação da Comissão Eleitoral e estabelece o Calendário Eleitoral em documentos anexos ao presente Regulamento.
2. A eleição realizar-se-á num dia útil dos períodos de atividades escolares expressos no respetivo calendário.

Artigo 7º - Condução e disciplina do processo eleitoral

1. A condução e disciplina de todas as operações eleitorais conducentes à eleição das/os Coordenadoras/es de Departamento cabe à Comissão Eleitoral.
2. É a mesma Comissão Eleitoral que conduz os processos eleitorais em todos os Departamentos.

Artigo 8º - Composição e designação da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta por três membros, respetivamente, Presidente e dois Vogais, devendo ser designado igual número de membros suplentes para cada um dos efetivos, de forma a assegurar a sua substituição imediata, caso se verifique qualquer situação de impedimento.
2. Os membros da Comissão Eleitoral são independentes e isentos no exercício das suas funções, não podendo ser candidatos ou delegados de candidaturas, nem expressar pública opinião sobre os merecimentos das mesmas.

3. A Comissão Eleitoral é composta por docentes a tempo integral e de diferentes Departamentos, podendo integrar trabalhadoras/es não docentes.

Artigo 9º - Competências e funcionamento da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral inicia funções no dia seguinte ao da publicação do presente Regulamento.
2. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
 - a) Verificar a elegibilidade dos/as candidato/as;
 - b) Decidir da admissibilidade das candidaturas;
 - c) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste caso, as razões da não admissão;
 - d) Publicitar os/as candidato/as admitidos/as;
 - e) Organizar e constituir a mesa de voto, comum para todos os Departamentos;
 - g) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral e das reclamações apresentadas;
 - i) Assegurar a legalidade e a regularidade dos atos eleitorais;
 - j) Proceder ao apuramento final dos resultados das votações, com indicação dos/as candidatos/as eleitos/as
3. Compete, ainda, à Comissão Eleitoral:
 - a) Elaborar a Ata Única e enviá-la à Diretora da ESS/IPS, em versão impressa ou digital, até às 18h do dia em que decorrer a votação, a qual procederá à afixação dos resultados provisórios, no prazo máximo de 24h após o fim da votação, no Portal da ESS/IPS, como previsto no nº 2 do Artigo 15º deste Regulamento.
 - b) A ata referida na alínea anterior deve conter o resumo do que nelas tiver ocorrido, incluindo:
 - i) os nomes dos membros da mesa presentes;
 - ii) a hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
 - iii) o número total de eleitores/as inscritos/as e de votantes;
 - iv) o número de votos em branco e de votos nulos;
 - v) o número de votos obtidos por cada candidato/a a cada um dos Departamentos.
 - c) A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa;
 - d) As deliberações da Comissão Eleitoral devem ser tomadas por maioria dos seus membros.

Artigo 10º - Cadernos eleitorais

1. A Comissão Eleitoral assegura a publicitação dos cadernos eleitorais para a eleição dos/as Coordenadores/as de Departamento, no cumprimento das condições requeridas para a capacidade eleitoral definidas no Artigo 4º.
2. Nos cadernos eleitorais são assinalados/as, através de asterisco, os/as docentes que cumprem o disposto no nº 1 do Artigo 3º e que, como tal, podem ser elegíveis como Coordenadores/as de Departamento.
3. Os cadernos eleitorais provisórios são divulgados em versão digital na página da ESS/IPS durante o período definido no Calendário Eleitoral.
4. Os cadernos eleitorais definitivos são, como tal, tornados públicos no primeiro dia útil subsequente ao termo do prazo das reclamações dos cadernos provisórios, apresentadas através do endereço secretariado.direcao@ess.ips.pt, sendo estas resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 11º - Formalização das candidaturas

1. A candidatura é nominal.
2. A candidatura é, optativamente, acompanhada de um programa de candidatura.
3. O/a candidato/a poderá designar um/a delegado/a de candidatura.
4. Na ausência de apresentação de candidaturas, serão elegíveis todos/as os/as docentes que cumpram os requisitos enunciados no nº 1 do Artigo 3º do presente regulamento e identificados nos cadernos eleitorais, como previsto no nº 2 do artigo anterior.

Artigo 12º - Processo de admissão das candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas à Comissão Eleitoral, através do endereço eletrónico secretariado.direcao@ess.ips.pt, nos termos determinados e no prazo definido no Calendário Eleitoral, a qual deve garantir a sua divulgação junto dos/as eleitores/as respetivos/as.
2. Cabe à Comissão Eleitoral apreciar o cumprimento pelos/as candidatos/as das condições requeridas e definidas neste Regulamento.

Artigo 13º - Votação

1. O direito de voto é exercido direta e presencialmente pelo/a eleitor/a, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação no seu exercício.
2. É permitido o voto antecipado nas situações em que exista oficial e manifesto impedimento de exercício do direito de voto no período estabelecido.

3. Compete à Comissão Eleitoral avaliar e considerar ou não a aceitabilidade da situação impeditiva do exercício presencial do direito de voto, podendo, em caso de dúvida, ouvir a Diretora.
4. A votação por essa modalidade concretiza-se através do levantamento boletim de voto junto do Secretariado da Direção e a sua entrega em envelope fechado, no mesmo local e até ao dia útil anterior ao da reunião de eleição, sendo esta a guardiã do mesmo até à sua entrega formal à Comissão Eleitoral.
5. O voto é assinalado no quadrado associado ao/à candidato/a a quem este é atribuído.
6. É considerado voto em branco cujo boletim não tenha sido objeto de qualquer marca.
7. É considerado nulo o voto em cujo boletim tenha sido atribuído voto a mais do que um/a candidato/a ou feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 14º - Encerramento da votação e apuramento de votos

1. Após encerramento da votação, a Comissão Eleitoral procede à contagem de votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais relativas a cada Departamento.
2. Concluída a contagem de votantes, será aberta a urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados e procede-se ao apuramento dos votos, com a discriminação de cada Departamento.
3. Considera-se eleito/a Coordenador/a de Departamento o/a candidato/a que obtiver a maioria absoluta dos votos.
4. Se nenhum/a dos/as candidatos/as obtiver esse número de votos, procede-se a novo sufrágio restrito aos/às candidatos/as que tiverem obtido as duas melhores votações e ao universo de eleitores/as referidos/as no Artigo 4º.
5. Caso, ainda assim, nenhum/a dos/as candidatos/as obtenha a maioria absoluta dos votos, procede-se a novo sufrágio restrito aos/às docentes que tenham obtido as duas melhores votações no segundo escrutínio, em ato eleitoral a realizar no dia útil seguinte subsequente, na qual é suficiente a maioria relativa dos eleitores referidos no Artigo 4º.
6. Às situações em que exista apenas um/a candidato/a aplicam-se, igualmente, o princípio referido no número 3 e o descrito no número 4, no que se refere à suficiência de maioria relativa dos eleitores referidos no Artigo 4º.
7. Nessas situações, caso não se obtenha maioria absoluta ou relativa no segundo escrutínio, procede-se a um terceiro, em ato eleitoral a realizar até quatro dias úteis seguintes subsequentes, considerando para votação seguinte todos/as candidatos/as elegíveis, no qual é suficiente a maioria relativa dos/as eleitores/as referidos/as no Artigo 4º.

Artigo 15º Ata final

1. Findo o ato eleitoral, a Comissão Eleitoral procede à elaboração de uma ata final, com os resultados apurados e relativos a cada Departamento, e envia-a à Diretora.
2. A Diretora garantirá a divulgação dos resultados apurados, através da disponibilização da versão digital na página da ESS/IPS, até 24h após o fim da votação.

Artigo 16º Reclamações

1. Os resultados podem ser objeto de reclamação por parte dos/as eleitores e/ou candidatos/as, até dois dias úteis seguintes à sua divulgação, devendo esta ser dirigida à Diretora, a qual a analisará e a considerará procedente ou improcedente.
2. Os resultados serão assumidos como definitivos na ausência de reclamações apresentadas no prazo referido no número anterior.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 17º - Homologação dos resultados das eleições

Os resultados das eleições do/a Coordenador/a de Departamento são objeto de homologação pela Diretora, cumprido o estipulado no Artigo 16º.

Artigo 18º - Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação são decididas pela Diretora.

Setúbal, 18 de junho de 2025

A Diretora Interina da ESS/IPS

Professora Doutora Madalena Gomes da Silva

ANEXO I

Comissão Eleitoral para a eleição dos/as Coordenadores/as de Departamento da ESS/IPS

a) Membros Efetivos

- i. Bruno André Magalhães Ferreira, docente (Presidente)
- ii. Susana Patrícia Tinoco da Silva Duarte, docente (Vogal)
- iii. Luís Filipe Domingues Mendes, trabalhador não docente (Vogal)

b) Membros Suplentes

- i. Sara Palos Souto de Miranda, docente (Presidente)
- ii. Hélder António Vinagreiro Alves, docente (Vogal)
- iii. Dora Sofia de Oliveira Brazão Soares, trabalhadora não docente (Vogal)

Setúbal, 18 de junho de 2025

A Diretora Interina da ESS/IPS

Professora Doutora Madalena Gomes da Silva

ANEXO II

Calendário Eleitoral da eleição dos/as Coordenadores/as de Departamento da ESS/IPS

23 junho 2025	Divulgação dos cadernos eleitorais provisórios no Portal da ESS/IPS
01 julho 2025	Fim do prazo para reclamação dos cadernos eleitorais provisórios
02 julho 2025	Divulgação dos cadernos eleitorais definitivos no Portal da ESS/IPS
03 julho 2025 (até às 17h)	Data-limite para apresentação de candidaturas
04 julho 2025	Decisão de admissão e divulgação provisória das candidaturas no Portal da ESS/IPS
07 julho 2025	Fim do prazo para reclamação das candidaturas
08 julho 2025	Divulgação definitiva das candidaturas, no Portal da ESS/IPS
10 a 14 julho 2025	Campanha eleitoral
15 julho 2025	Data-limite para voto antecipado
16 julho 2025 (entre as 10,30 e as 16,00h)	Realização do ato eleitoral
17 julho 2025	Divulgação dos resultados provisórios, no Portal da ESS/IPS
18 julho 2025	Fim do prazo para reclamação dos resultados provisórios
23 julho 2025	Afixação dos resultados definitivos, no Portal da ESS/IPS

Setúbal, 18 de junho de 2025

A Diretora Interina da ESS/IPS

Professora Doutora Madalena Gomes da Silva